



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos**

**JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E PREÇO  
PACTUADO - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025**

**DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**

**PARA: PREFEITO MUNICIPAL  
SR. TARCÍSIO TORRES PEDREIRA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO DE CUSTO EDUCACIONAL, COM O INTUITO DE ORIENTAR E ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES PEDAGÓGICAS, TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS, IDENTIFICAÇÃO E CORREÇÃO DE DIVERGÊNCIA DE DADOS QUE SÃO INSERIDO POR MEIO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE), E A ANÁLISE DE DIAGNÓSTICO DA COLETA DOS DADOS DO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, QUE SÃO TRANSMITIDOS AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), VISANDO AVOLUMAR O RECEBIMENTOS DE RECURSOS PROVENIENTE DO FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB), PARA O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BAHIA.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**

**JUSTIFICATIVA**

A contratação em questão se justifica como necessária tendo em vista que a Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos não possui equipe técnica especializada para a realização e promoção do direcionamento para as ações da administração provocando economicidade à administração pública, juntamente ao corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação e equipe de diretores escolares. Com isso a contratação de uma empresa especializada no objeto da contratação para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME se mostra fundamental para a resolução de um problema de interesse público do município de São Gonçalo dos Campos.

Dito Isto, se torna imprescindível, se efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando, a Inexigibilidade de Licitação, em razão de que dada a complexidade dos serviços de CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO DE CUSTO EDUCACIONAL, conforme discriminado no objeto da contratação, **não** constitui atividade corriqueira, aquela que pode ser executada com facilidade e por qualquer pessoa, em outras palavras, significa dizer que a esta demanda da Secretaria de Educação - SME tem de ser desempenhada por quem possua conhecimento técnico e específico acima discriminado com contratação direta do profissional, em consonância com o que preceitua o art. 74, inciso III, alíneas “A, B e C”, da Lei nº 14.133 de 2021.

O art. 72, inciso I, da Lei Federal nº **14.133/2021**, determina a instrução dos processos de contratação direta com Projeto Básico, anexo aos autos, subsidie a contratação, de modo que a Administração possa desta obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo,



## ESTADO DA BAHIA

### Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos

poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

#### 1. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS OU EXECUTANTE

A escolha da SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA como instituição responsável pela realização dos serviços necessários **ao objeto da contratação, se deve à sua reconhecida competência e experiência na área Educacional.** A SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA possui profissionais qualificados e uma sólida reputação em razão de que dada a complexidade dos serviços técnicos especializados, conforme discriminado no objeto da contratação, **não** constitui atividade corriqueira, aquela que pode ser executada com facilidade e por qualquer pessoa, em outras palavras, significa dizer que esta demanda para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME tem de ser desempenhada por quem possua conhecimento técnico e específico, garantindo assim a qualidade e a eficácia nos resultados pretendido pela Secretaria.

#### 2. DA COMPROVAÇÃO DE VALOR ESTIMADO

Em análise aos presentes autos, observamos que o prestador/fornecedor, a saber, a empresa **SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: 21.992.999/0001-72,** apresentou a sua proposta de preços com global de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais),** junto com cópias de contratos celebrados e/ou notas fiscais, no intuito de comprovação de preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração Pública e mercado regional.

Assim, diante do exposto nos documentos, entendemos estar comprovado e compatível, o valor apresentado pela empresa **SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA,** tendo em vista a média praticada no mercado regional.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a execução do serviço cuja contratação se pretende realizar, exigir-se-á dos profissionais a serem contratados, enorme responsabilidade e qualificação técnica para a realização da CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO DE CUSTO EDUCACIONAL pretendida, tendo em vista que, os serviços a serem executados, permeiam complexidade, importância e riscos para o Município na área mencionada, sendo que, as ações a serem desenvolvidas, deverão responder às questões e prazos que lhes sejam apresentados com presteza, agilidade e dedicação, cumprimento de ritos e compromissos, garantindo a qualidade e atendimento aos Princípios da Administração Pública, aos atos praticados pela Gestão na área objeto da contratação.

Assim, o valor a ser cobrado pela empresa a ser contratada, vem a ser condizente com os valores praticados em outros Municípios do Estado da Bahia, nos quais, a referida empresa, tenha executado serviços semelhantes, demonstrando o valor apto a remunerar sua expertise e notória especialização.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos**  
**4. DA ESCOLHA**

O prestador de serviço/fornecedor a ser contratado será a empresa **SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: 21.992.999/0001-72**, sendo que, a experiência profissional e o conhecimento teórico dos seus profissionais podem ser comprovados por meio da documentação de sua notória especialização acostada aos autos, demonstrando ser a empresa adequada para a execução de serviços cuja complexidade demonstra que não podem ser executados por qualquer profissional.

A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no art. 74, III, inciso 'C', da Lei Federal nº 14.133/2021, e, suas alterações posteriores tendo em vista a natureza técnica dos serviços, predominantemente intelectual, a serem realizados por meio de profissionais de notória especialização da contratada, objeto da prestação de serviços.

Dito isto, solicito a verificação de legalidade e posterior autorização do Prefeito Municipal para efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando a Inexigibilidade de Licitação, para este caso, por motivo de tratar-se de empresa, com notória especialização, cujos serviços descritos acima, já prestados anteriormente por seus profissionais, conforme documentos acostados aos autos, em consonância com o que preceitua os **artigos 72 e 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021**.

Nesse sentido, diante da natureza dos serviços, o fator preço não é crucial para se determinar a melhor contratação para o ente público, porém, visto a imprescindibilidade de justificativa de preço, conforme prescreve o art. 23, § 4º, da Lei 14.133/2021, é observado então, a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Registre-se por oportuno que existe disponibilidade orçamentária, para atendimento das despesas acima epigrafadas, segundo consulta ao setor contábil e financeiro, conforme dotação a seguir:

**Unidade Orçamentaria: 0501 - Projeto/Atividade: 2049 - Elemento de Despesa:  
3.3.90.39.00.0000 - Fonte de Recurso: 1500**

São Gonçalo dos Campos, 14 de janeiro de 2025

**ANA CLÁUDIA JESUS DOS ANJOS CERQUEIRA**  
Secretária de Municipal de Educação  
Decreto Municipal nº 007/2025